

PORTARIA Nº 032/2015
De 10 de Abril de 2015

Nomeia a composição da Comissão
Corregedora da Guarda Civil Municipal
de Laranjal Paulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria da Guarda Civil Municipal é uma unidade da Secretaria de Governo responsável pelo controle interno da atuação dos servidores públicos que atuam na Guarda Civil Municipal e tem por objetivo proteger o interesse público, assessorando o Secretário(a) nas decisões que envolvem sindicâncias e processos administrativos e aconselhando sobre formas de sanear falhas;

CONSIDERANDO o Anexo X, instituído no artigo 98, da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regulamento da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que a Comissão Corregedora da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, vinculada diretamente à Secretaria de Governo que se destina a apurar as infrações disciplinares dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão da Corregedora da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo nomeados para o exercício de suas atividades com mandato pelo período de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, através dos procedimentos administrativos previstos em lei;

CONSIDERANDO que a Comissão funcionará com um mínimo de 03 (três) membros, incluído o presidente, que, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos componentes por ele indicado.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Corregedora da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, integrada pelos seguintes componentes:

PRESIDENTE

LUIS ALEXANDRE FAULIM
RG nº 32.405.539-0/SSP-SP
CPF nº 288.751.378-89

MEMBROS

SILVANA SOARES de CAMARGO
RG nº 15.934.877/SSSP-SP
CPF nº 072.944.198-92

LUIZ VANDERLEY BURATTI
RG nº 17.526.413/SSP-SP
CPF nº 116.572.968-73

ARTIGO 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 033/2015
De 10 de Abril de 2015

Nomeia membros para compor a Equipe de
Vigilância Sanitária do Município de
Laranjal Paulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de
setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São
Paulo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - A Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Laranjal
Paulista é composta de 05 (cinco) membros, a seguir especificados:

EDILENE de SENAS FALCÃO RODRIGUES ALVES

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 15.495.944-3/SSP-SP

LIAMAR CRISTINA R.M. DAMIÃO

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 18.443.776-3/SSP-SP

MIRIAN de OLIVEIRA OUTI BORDIGNON

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 15.934.987-4/SSP-SP

NEUZA REGINA GERALDI

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 13.678.934/SSP-SP

RONALDO CLÁUDIO

Coordenador/Farmacêutico - RG nº 18.960.085/SSP-SP

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a
Portaria nº 089 de 04 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço
Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10
de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 034/2015
De 10 de Abril de 2015

Dispõe sobre revogação de Portarias que
especifica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista,
Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos as Portarias de
números:

- **062 de 17 de abril de 2013;**
- **063 de 17 de abril de 2013;**
- **064 de 17 de abril de 2013;**
- **065 de 17 de abril de 2013;**
- **031 de 19 de abril de 2011.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço
Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10
de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 035/2015
De 10 de Abril de 2015

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Em conformidade ao disposto no Artigo 29, § 4º - Seção IV – Do Adicional - Anexo X, da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, aos servidores públicos nomeados em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Guarda Civil Municipal, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

FERNANDO GOMES LOURENÇO ROSA

LIBERATO CARDUCCI JUNIOR

OSVALDO ANTONIO PAES

SILVIO PIRES de CARVALHO

LUIS ADRIANO dos SANTOS

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 036/2015
De 10 de Abril de 2015

Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE” e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Laranjal Paulista no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

FERNANDA APARECIDA PERCÁRIO

RG nº 25.569.981-5/SSP-SP

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – DRADS – Botucatu/SP

FÁBIO JOSÉ de OLIVEIRA

RG nº 21.650.047/SSP-SP

Representante da Prefeitura Municipal Área da Saúde

VANDERLEI DAMIÃO BENEDINI

RG nº 16.561.633/SSP-SP

Representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 072 de 29 de Agosto de 2014.

Prefeitura do Município Laranjal Paulista, aos 10 de Abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 037/2015
De 30 de abril de 2015

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 2.991 de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, do Decreto nº 3.237 de 10 de março de 2014, que regulamenta o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD – será composto por 36 (trinta e seis) membros na forma a seguir especificada:

REPRESENTANTES da SECRETARIA de PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO URBANO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Douglas Fieri Rodrigues Machado	João Caio da Fonseca Neto

REPRESENTANTES da SECRETARIA de AGRICULTURA, ABASTECIMENTO e MEIO AMBIENTE

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Antonio Carlos Barijan	Rafael Luís Leite Grillo

REPRESENTANTES da SECRETARIA de INDÚSTRIA, COMÉRCIO e EMPREGO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Antonio Carlos Salgado Filho	Tiago Roma Zanchetta

REPRESENTANTES da SECRETARIA de CULTURA e TURISMO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Maria Silvana R. Pires Franguelli	Otávio Manoel Lara de Camargo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA de GOVERNO/EDUCAÇÃO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Rosa Maria Tiveron	Eliane Novaes Meucci

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Carlos Alberto Rossi	José Francisco de Moura Campos

REPRESENTANTES DO CREA

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
-----------------------	------------------------

Oswaldo Damião Junior
REPRESENTANTES DO CRECI

Titular

Luís Henrique Palandri Arruda

Flávio Antonio Rodrigues da Paz

Suplente

Carlos Eduardo Bataglini

REPRESENTANTES DA OAB

Titular

Thales de Oliveira e Souza

Suplente

Marcelo de Almeida

REPRESENTANTES DA SABESP

Titular

Márcio Jorge

Suplente

César Augusto de Oliveira

REPRESENTANTES do CONSELHO da CIP

Titular

Arivaldo Aldeni Pereira

Suplente

Clóvis Moreira dos Santos

REPRESENTANTES da EQUIPE TÉCNICA de DESENVOLVIMENTO do PLANO
DIRETOR

Titular

Simone Di Santi Bellotto

Suplente

Silmara Di Santi Falsin

REPRESENTANTES do SINDICATO RURAL

Titular

José Joaquim Pavan

Suplente

Edmilson de Brito Landi

REPRESENTANTES do DISTRITO de MARISTELA

Titular

Narcizo Norberto Pieroni

Suplente

Márcia Regina Steganha

REPRESENTANTES do DISTRITO de LARAS

Titular

Lucinéia Aparecida Nunes

Suplente

Benedito Domingos Ponce

REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL – ACE

Titular

Danilo José Franguelli

Suplente

Rodrigo Capucci Pivetta

REPRESENTANTES de ENTIDADES INSCRITAS no CMAS:

ASSOCIAÇÃO AMIZADE DA 3ª IDADE

Titular

João Brunheira

Suplente

Lutero Luiz Jacinto

REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO UNIDOS da MELHOR IDADE

Titular

Hermínia Cuani Bordignon

Suplente

Vilma Renosto Delazari

ARTIGO 2º - Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades

desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

ARTIGO 3º - O Conselho deverá desenvolver as suas atividades conforme as determinações constantes na Lei nº 2.991/2013 e do Decreto 2.327/2014.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de Abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 038/2015
De 28 de Maio de 2015

Dispõe sobre a nomeação designação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de Julho de 1996,

R E S O L V E:

ARTIGO 1.º - Fica designado o senhor JOÃO CAIO da FONSECA NETO, portador do RG nº 6.059.167/SSP-SP e do CPF nº 838.001.668-87, nomeado no Emprego Público de Provimento Permanente de Engenheiro de Saneamento, para exercer interinamente, durante as férias regulamentares do período compreendido entre os dias 28/05 a 16/06/2015, as funções do Emprego Público de Provimento em Comissão, denominado Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem acúmulo de vencimento.

ARTIGO 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 039/2015
De 1º de Junho de 2015

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Provisão em Cargo em Comissão.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 1º de junho de 2015, a senhora ADRIANA GOMES da SILVA, portadora do RG nº 23.010.445-9/SSP-SP e CPF sob nº 164.346.888-06, nomeada para o Emprego Público de Provisão em Comissão, denominado Vice-Diretor de Unidade Educacional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego, conforme previsto nos dispositivos da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – As atribuições da nomeada são as próprias do referido Emprego em Comissão.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 1º de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 040/2015
De 1º de Junho de 2015

Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 1º de junho de 2015, o senhor LEANDRO PIRES do AMARAL, portador do RG nº 40.379.050-5/SSP-SP e CPF sob nº 345.476.518-84, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego.

ARTIGO 2º - Os vencimentos e demais vantagens do Emprego em Comissão são aqueles previstos na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 1º de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 041/2015
De 1º de Junho de 2015

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal nomeado em Emprego em Comissão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 1º de junho de 2015, exonerado o senhor MARCOS SANTA ROSA, portador do RG nº 48.861.735-2/SSP-SP e CPF sob nº 322.037.248-11, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Assessor Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 050 de 30 de maio de 2014.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 1º de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 042/2015
De 1º de Junho de 2015

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal nomeado em Emprego em Comissão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 1º de junho de 2015, exonerada a senhora MARIELA RODRIGUES MACHADO, portadora do RG nº 26.338.603-X/SSP-SP e CPF sob nº 357.758.628-13, do Emprego Público de Provimento em Comissão denominado, Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 055 de 16 de abril de 2013.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 1º de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 043/2015
De 02 de Junho de 2015

Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 02 de junho de 2015, o senhor MARCOS SANTA ROSA, portador do RG nº 48.861.735-2/SSP-SP e CPF sob nº 322.037.248-11, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Assessor de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego.

ARTIGO 2º - Os vencimentos e demais vantagens do Emprego em Comissão são aqueles previstos na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 02 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 044/2015
De 02 de Junho de 2015

Dispõe sobre a nomeação de Emprego de Provisão em Comissão, que específica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 02 de junho de 2015, a senhora MARIELA RODRIGUES MACHADO, portadora do RG nº 26.338.603-X/SSP-SP e do CPF nº 357.758.628-13, nomeada para o Emprego Público de Provisão em Comissão denominado Assessor Chefe Administrativo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego, conforme previsto nos dispositivos da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

ARTIGO 2º - As atribuições da nomeada são as próprias do referido Emprego em Comissão.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 02 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 045/2015
De 02 de Junho de 2015

Dispõe sobre a designação de Coordenador do S.I.M – Serviço de Inspeção Municipal.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica, a partir de 02 de junho de 2015, o senhor PAULO CESAR PIRES GOLDONI, portador do RG nº 15.495.956/SSP-SP e do CPF nº 099.181.488-61, designado para exercer as funções de Coordenador do S.I.M – Serviço de Inspeção Municipal, conforme previsto nos dispositivos da Lei nº 3.064 de 09 de dezembro de 2014 e Decreto nº 3.335 de 21 de maio de 2015.

ARTIGO 2º - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 02 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PORTARIA Nº 047/2015
De 03 Junho de 2015

Nomeia os membros da Comissão da
4ª Conferência Municipal da Saúde e dá
outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 3.342 de 03 de
junho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica convocada a **4ª Conferência Municipal de Saúde**, conforme
determinação legal contida no Decreto nº 3.342 de 03 de junho de 2015.

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal de Saúde será realizada nas
dependências da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 3º. A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

COORDENADORIA GERAL

Fabio José de Oliveira

COORDENADORIA ADJUNTA

Mariane Grazielle Provasi Baldini

SECRETARIA EXECUTIVA

Ana Helena Vieira

Simone Tesaro

SECRETÁRIOS DE CREDENCIAMENTO

Luci Aparecida Luvisoto

Isabel Cristina do A. de Oliveira e Sousa

SECRETÁRIOS DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Marcio Goldoni

Cassiano Falcão Rodrigues Alves

RELATORES

Talita Santos Scatena

Luanna Luccas Silveira Almeida

André Pieroni

Art. 4º. A Comissão Organizadora será responsável por todas as atividades
de execução da 4ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º. As diversas subdivisões da referida comissão terão as seguintes
subdivisões:

- I.** Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.
- II.** Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.
- III.** Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub-seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
- IV.** Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofício convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, bem como elaborar o relatório final da Conferência.
- V.** Secretária de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência, durante a realização do evento.
- VI.** Secretário de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 6º. Os Delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas durante as atividades da Conferência.

Art. 7º. A Secretaria de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 8º. Todos os membros integrantes da Comissão exercerão suas atividades gratuitamente, sem qualquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 9º. As atividades a serem desenvolvidas pelos nomeados serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município de Laranjal Paulista.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 03 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a criação e extinção de Emprego Público no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o emprego de Provimento Efetivo de Agente de Cuidados Infantil, na respectiva quantidade, carga horária semanal, referência e descrição de atribuições, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a declaração de que trata o inciso II, do mesmo diploma legal, estão demonstrados no Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Diante da criação do presente emprego, ficam extintos 69 (sessenta e nove) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil prevista na Lei Complementar nº 85 de 12 de dezembro de 2007.

Art. 4º - O emprego criado por esta Lei Complementar passará a pertencer aos Quadros de Pessoal da Secretaria de Educação, não integrando o Quadro do Magistério Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015, 26 DE JANEIRO DE 2015

CARGO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALARIO
60	Agente de Cuidados Infantil	30hs semanais	985,00

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA

TÍTULO DO CARGO: Agente de Cuidados Infantil

SUPERIOR IMEDIATO: Secretário de Educação, na falta deste o Diretor de Unidade Escolar.

LOCAL DE TRABALHO: Unidades de educação infantil e creches municipais

SALARIO – R\$ 985,00

NIVEL DE ESCOLARIDADE – ensino médio completo

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar serviços de atendimento aos alunos, nas unidades escolares de Educação Infantil/creche, da rede municipal de ensino, através da prestação de serviços em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, com o desenvolvimento de atividades sócio interativas de caráter físico e social.
- Realizar tarefas rotineiras para atender às necessidades diárias das crianças, auxiliando-as no banho, no vestir, no calçar, pentear e guardar seus pertences;
- Promover o auxílio às crianças nas refeições, na orientação sobre o comportamento à mesa e os demais cuidados relativos à ação de se alimentar;
- Realizar o controle do horário e cuidados no período de repouso da criança, assegurando o seu bem estar;
- Executar o desenvolvimento de atividades sociais e recreativas junto às crianças;
- Promover auxílio ao Professor de Desenvolvimento Infantil, da Educação Infantil/creche, em suas atividades cotidianas junto às crianças, colaborando para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de práticas sócio interativas que visem o pleno desenvolvimento das crianças;
- Auxiliar as crianças no cumprimento dos horários e rotinas estabelecidas pelas Escolas Municipais de Educação,
- Executar atividades colaborativas com os demais membros da equipe de trabalho, no zelo pelo atendimento às crianças, procurando manter os fluxos de trabalho de forma ordenada, para que não ocorra descontinuidade na prestação de cuidados e atenção à criança;
- Executar tarefas correlatas à sua função determinadas pelo superior imediato e participar de eventos, programações, seminários, grupos de estudos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação ou por outros órgãos afins, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.
- As atividades desenvolvidas pelo Agente de Cuidados Infantil serão acompanhadas e supervisionadas pelo docente da classe e pela equipe gestora da Unidade Escolar;
- Executar outras funções afins determinadas pelos seus superiores.

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dá nova redação ao Item I, do Art. 1º, do Anexo IX, de Lei Complementar nº 132 de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Item I, do Art. 1º, do Anexo IX, de Lei Complementar nº 132 de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Professor de Desenvolvimento Infantil – 30 (trinta) horas semanais em atividades, sendo 2/3 (dois terços), das horas semanais em atividades com alunos e 1/3 (um terço), das horas semanais em trabalho pedagógico (HTP), das quais 02 (duas), hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), na unidade escolar.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 09 DE MARÇO DE 2015
(Autoria: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a criação de função gratificada na Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Assessor Técnico Legislativo na Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico Legislativo assessorar os trabalhos do Diretor Técnico Legislativo em todos os assuntos referentes ao processo legislativo, bem como assessorar os trabalhos desenvolvidos durante as reuniões Camarárias.

Art. 3º - A indicação para a ocupação da função gratificada de que trata esta Lei será efetuada pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores de cargos efetivos, sendo designados por Portaria firmada por ele.

Art. 4º - A gratificação pelo exercício da função de que trata esta Lei será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Março de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de março de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de março de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.077 DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 57.060,00 (Cinquenta e Sete Mil, Sessenta Reais), com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. HAB.

08.243.0011.2.021– Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente

3.3.50.41.00.168 – Contribuições R\$ 57.060,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 57.060,00 (Cinquenta e Sete Mil e Sessenta Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. HAB.

08.244.0011.1.051 - Construção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

4.4.90.51.00.187 – Obras e Instalações R\$ 57.060,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.078 DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera o art. 17 da Lei nº 3.048, de 12 de agosto de 2.014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 3.048, de 12 de agosto de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição e auxílio as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município.”

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	109.780,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	52.720,00
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	33.275,00
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	149.300,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	15.250,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	15.250,00
Associação Laranjalense dos Portadores de Def. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	23.900,00
Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	55.350,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - CNPJ – 67.363.358/0001-50	74.630,00
Associação Fraternidade Cristã – EMAÚS CNPJ Nº 15.087.177/0001-44	31.770,00
TOTAL	561.225,00

Parágrafo Único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a) Estar Certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d) Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e) Não possuir agente político como membro de direção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.079 DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente frequentem o Curso Preparatório para Vestibular, em Estabelecimento de Ensino localizado em outros Municípios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando o Curso Preparatório para Vestibular, em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino a Instituição de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2015.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá à parcela de até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para estudantes que frequentam o Curso Preparatório para Vestibular, com transporte necessário até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando, não podendo ultrapassar o valor teto de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

§ 2º - A ajuda de custo será concedida para único Curso Preparatório para Vestibular.

§ 3º - Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

Art. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 20/03/2015, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2015 e até o dia 10/08/2015, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2015.

II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Preparatório para Vestibular;

III – Ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V – Comprovar a frequência na Instituição de Ensino semestralmente;

VI – Prestar 04 (quatro) horas de serviço ao ano, para a municipalidade, até a data de 30/11/2015.

Parágrafo Único – Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/11/2015, o estudante não fará jus a ajuda de custo nos meses de novembro e dezembro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º/03/2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. (Todos os artigos alterados pela Emenda nº 02/2015).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº 02/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Art. 1º - Todos os artigos do projeto de lei serão alterados para constar como "Art." ao invés de "ARTIGO" como estava, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando o Curso Preparatório para Vestibular, em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino a Instituição de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2015.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá à parcela de até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para estudantes que frequentam o Curso Preparatório para Vestibular, com transporte necessário até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando, não podendo ultrapassar o valor teto de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

§ 2º - A ajuda de custo será concedida para único Curso Preparatório para Vestibular.

§ 3º - Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

Art. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 20/03/2015, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2015 e até o dia 10/08/2015, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2015.

II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Preparatório para Vestibular;

III – Ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V – Comprovar a frequência na Instituição de Ensino semestralmente;

VI – Prestar 04 (quatro) horas de serviço ao ano, para a municipalidade, até a data de 30/11/2015.

Parágrafo Único – Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/11/2015, o estudante não fará jus a ajuda de custo nos meses de novembro e dezembro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º/03/2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário".

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 17 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARLOS ALBERTO ROSSI

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NEWTON GAZONATO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI Nº 3.080 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre DOAÇÃO com ENCARGO, de área institucional, à ALARDE – Associação Laranjalense da Pessoa com Deficiência, destinado a construção de sede da entidade e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área institucional à ALARDE – Associação Laranjalense da Pessoa com Deficiência, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.834.332/0001-22, localizada na Rua Dr. Luiz Pereira Barreto, nº 82, Laranjal Paulista/SP, com a finalidade de construção das instalações da sede social da entidade.

Parágrafo Único – A área de que trata este artigo, compreende 361,77 m², do imóvel objeto da matrícula nº 12.140, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, situado neste Município e Comarca, dentro do perímetro urbano, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

REGISTRO: Matrícula nº 12.140, do Livro nº 2 – Registro Geral, o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

PROPRIETÁRIO:Município de Laranjal Paulista/SP.

ROTEIRO: “Um lote de terreno sob nº 04 (quatro), da Quadra “B”, do loteamento denominado “RESIDENCIAL GUERINO ZALLA”, situado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista/SP, com frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla (antiga Rua 01), onde mede quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50m); igual medida nos fundos onde divide com propriedade da Estrada de Ferro Sorocaba; pelo lado direito de quem da frente olha mede vinte e quatro metros (24,00m) e divide com o Lote “05”, pelo outro lado mede vinte e cinco metros e noventa centímetros (25,90m) e divide com o Lote “03”, fechando-se o perímetro, sem benfeitorias, com a área de 361,77 metros quadrados. Está ao lado ímpar da via fronteira e distante pelo seu lado esquerdo de quem da frente olha 73,00 metros da esquina com a Rua Gaspar Ricardo.”

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - A doação de que trata a presente Lei, se fará de forma gratuita, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade.

Art.4º - As condições de uso e as obrigações da DONATÁRIA serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal, desde que obedeça aos seguintes prazos, sob pena de revogação da doação:

a) Para início da construção: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a DONATÁRIA inicie a construção no bem objeto de doação citado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, podendo ser prorrogado tal prazo mediante Lei; (Alterado pela Emenda nº 04/2015)

b) Para término da construção: será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da construção, o prazo para que a DONATÁRIA, conclua a construção no bem objeto de doação, citado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, podendo ser prorrogado tal prazo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, desde que mais de 50% (cinquenta por cento) da obra já esteja concluída.

Parágrafo Único—Na hipótese de ocorrer o encerramento das atividades da DONATÁRIA, o imóvel e as benfeitorias, porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da DONATÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.035 de 25 de fevereiro de 2014.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

EMENDA Nº 04/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015

Art. 1º- A alínea "a" do art. 4º do Projeto de Lei nº. 05/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Para início da construção: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a DONATÁRIA inicie a construção no bem objeto de doação citado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, podendo ser prorrogado tal prazo mediante Lei;"

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARLOS ALBERTO ROSSI

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NEWTON GAZONATO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI Nº 3.081 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional Especial no valor de R\$ 129.046,74 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.096 – Aquisição de Equip. Ultrassom, Câmara de Vacina e Aparelho de Laboratório (Alterado pela Emenda nº 03/2015)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 72.020,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

10.301.0010.2.038 – Programa Requalificação de UBS – Ampliação
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$17.670,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2.039 – Programa Requalificação de UBS – Reformas
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 39.356,74
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ 129.046,74 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) será proveniente conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º – A execução orçamentária dos créditos especiais abertos no artigo 1º, a conta de recurso federal e estadual, obdecerá ao ingresso de

recursos e ao cronograma dos projetos, onerando os orçamentos em seus respectivos exercícios, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº 03/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2015

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº. 08/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional Especial no valor de R\$ 129.046,74 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.096 – Aquisição de Equip. Ultrassom, Câmara de Vacina e Aparelho de Laboratório

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 72.020,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

10.301.0010.2.038 – Programa Requalificação de UBS – Ampliação

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$17.670,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2.039 – Programa Requalificação de UBS – Reformas

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 39.356,74

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados".

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 24 de março de 2015.

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social

IVETE APARECIDA MIGLIANI

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social

EDNA ROMA

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social

LEI 3.082 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, créditos adicionais Especiais e Suplementares no valor de R\$ 1.324.250,00 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade Av. Gov. Pedro de Toledo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 243.750,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade Av. Gov. Pedro de Toledo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 8.000,00
Fonte 01 – Tesouro

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudas – Altos dos Laranjais
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 349.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.2.026 – Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas
3.3.90.39.00 – 226 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica R\$ 723.500,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais Especiais e Suplementares abertos no artigo anterior, no valor R\$ 1.324.250,00 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) será da seguinte forma:

I – Recursos de Convênios Federais para construção do portal da cidade R\$ 243.750,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) recursos conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

II – Recursos de Convênios Estaduais para construção do viveiro de mudas R\$ 349.000,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

III – Recursos próprios com anulação parcial da dotação abaixo no valor de R\$ 731.500,00 (Setecentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – 051 – Reserva de Contingência R\$ 721.500,00

Fonte 01 – Tesouro

08 – – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. HAB.

08.244.0011.1.051 - Construção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

4.4.90.51.00.187 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Art. 3º - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.083 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 793.643,06 (Setecentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.482.0013.1.064 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CDHU

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 793.643,06

Fonte 02 – Transferências de convênios estaduais vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 793.643,06 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos) será por excesso de arrecadação de convênio estadual, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

LEI 3.084 DE 12 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista à Associação de Preservação do Patrimônio Ecológico, Histórico e Cultural “RIONIDOS”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para **Permissão de Uso** do imóvel localizado na Rodovia Marechal Rondon, altura aproximada do Km 174, margeado ao Rio Sorocaba, Bairro Matadouro, Município de Laranjal Paulista, à Associação de Preservação do Patrimônio Ecológico, Histórico e Cultural “RIONIDOS” de Laranjal Paulista SP – entidade civil, inscrita no CNPJ sob n. 21.441.683/0001-92, sem fins lucrativos e legalmente constituída na forma de Associação Civil -, com a finalidade de servir como sede da Associação.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo é objeto da Matrícula nº 6.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, compreendendo área de 4.013,31 m², situado neste Município e comarca, no Bairro Matadouro, de acordo com a certidão da matrícula em anexo, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas: **“Um terreno nesta cidade e comarca, nos subúrbios, no Bairro Matadouro, rural, cuja descrição tem início no ponto ‘O’ cravado junto a Rodovia Marechal Rondon, segue por oitenta metros e setenta e cinco centímetros (80,75), fazendo uma ligeira curva à direita e dividindo com terras de Pedro Zanella, até encontrar o ponto ‘1’, seguinte por dezenove metros e quarenta e seis centavos (19,46) pelo rumo 76°16’ NE, até o ponto ‘2’. Deflete à esquerda e segue pelo rumo 87°17’ NE por setenta e cinco metros e dezessete centímetros (75,17), até encontrar o ponto ‘3’, junto ao Rio Sorocaba, dividindo desde o ponto ‘1’, até aqui, com propriedade de Pedro Zanella. No ponto ‘3’ deflete à esquerda e segue dividindo, na testada, com o Rio Sorocaba, até o ponto ‘4’. Deflete à esquerda e segue pelo rumo 84°41’ SW por cento e vinte metros e dezesseis (120,16) centímetros até o ponto ‘5’. Deflete à esquerda e segue pelo rumo 1°3’ SE por vinte e cinco metros e doze centímetros (25,12), até o ponto ‘6’. Deflete à direita e segue por oitenta metros e setenta e cinco centímetros (80,75), fazendo ligeira curva à esquerda, até encontrar a Rodovia Marechal Rondon. Desde o ponto ‘4’, até aqui, divide com propriedade de Pedro Zanella. Deflete à esquerda e segue pela Rodovia Marechal Rondon, por seis (6) metros, até o ponto inicial, fechando-se o perímetro e encerrando a área de 4.013,31 m²”.**

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no artigo 2º do Estatuto Social da Associação permissionária.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Encerrada a vigência concedida no artigo 2º desta lei, e ou Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º Fica condicionado a esta lei, o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que institui as cláusulas pactuadas entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.085 DE 12 DE MAIO DE 2015

Autoriza a Cessão de Uso do Bem Imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, uma faixa de terreno, compreendendo o lote sob número “6”, ao Poder Legislativo Municipal de Laranjal Paulista, registrado na matrícula 3.389, do CRI de Laranjal Paulista/SP. (Alterado pela Emenda nº 05/2015)

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º, possui a seguinte descrição:

“LOTE 6- Um lote de terreno situado nesta cidade e comarca, na Vila Campacci, sob n. “6” da quadra “L”, medindo dez (10) metros de frente para a Rua Amadeu Meucci; mesma medida nos fundos onde divide com o terreno de Mauro Antonio Ré; medindo vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros (29,35) pelo lado direito de quem daquela rua olha o imóvel, onde divide com o terreno de Benedito de Almeida Tavares; medindo vinte e nove metros e trinta centímetros (29,30) do outro lado onde divide com o terreno de Mauro Antonio Ré e sua mulher, fechando-se o perímetro com a área de 300 m². É sem benfeitoria e está distante 40 metros da esquina com a Rua Nicolau Jacob, na zona urbana e está no lado ímpar da rua fronteira, no sentido cidade-bairro. A quadra está completada pelas referidas vias públicas e mais as Ruas Guilherme Marconi e Luiz Rovai. Está cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 079/76”.

Art. 3º - A Cessão de Uso do imóvel descrito no art. 2º será utilizado para realização de adequações e ampliações do prédio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 4º - A Cessionária arcará com todas as despesas decorrentes de investimentos e construções do imóvel, objeto de Cessão de Uso, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza.

Art. 5º - Ficam desafinados os imóveis objeto da presente Cessão de Uso de Bem Comum para Bem Especial.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 394 de 17 de junho de 1975.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº 05/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2015

Art. 1º- O art. 1º do Projeto de Lei nº. 11/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, um terreno, compreendendo o lote sob número "6", ao Poder Legislativo Municipal de Laranjal Paulista, registrado na matrícula 3.389, do CRI de Laranjal Paulista/SP".

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARLOS ALBERTO ROSSI

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NEWTON GAZONATO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI 3.086 DE 12 DE MAIO DE 2015
(Autoria: Vereador Nilso Ventris)

Dispõe sobre denominação de Via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Antônio Rugolo, bairro São Roque, em Laranjal Paulista, passa a denominar-se: "RUA DJALMA LÚCIO RUGOLO".

Art. 2º - Da placa denominativa constará o nome de "DJALMA LÚCIO RUGOLO".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.087 DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2015, créditos adicionais ESPECIAIS no valor de R\$ 253.350,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

15.452.0013.1.068 – Reforma e Adequação do Terminal Rodoviário
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 245.850,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.068 – Reforma e Adequação do Terminal Rodoviário
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 7.500,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 253.350,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), será da seguinte forma:

I – R\$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênio Ministério das Cidades.

II – R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), contra partida conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0013.1.010 – Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques
4.4.90.51.00.00 1483 – Obras e Instalações R\$ 7.500,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015, podendo ser suplementados nos termos autorizado em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.088 DE 26 DE MAIO DE 2015
(Autoria: Do Vereador José Francisco de Moura Campos)

Dispõe sobre denominação de praça pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º– A praça pública localizada na Rua Haroldo Pires Novaes, no bairro Altos dos Laranjais II, passa a denominar-se “PRAÇA ANDRÉA TOSCANA LEITE GRILLO”.

Art. 2º–Da placa denominativa constará o nome de “PRAÇA ANDRÉA TOSCANA LEITE GRILLO”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.323 DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 226.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 10, parágrafo único da Lei 3.048 de 12 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 226.000,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais) para reforço da dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
16- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E EMPR.	
11.334.0019.2037 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
3.1.90.11.00 - 291 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil(+)	184.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	184.000,00

02 - EXECUTIVO	
16- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E EMPR.	
11.334.0019.2037 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
3.1.90.13.00 - 292 - Obrigações Patronais(+)	42.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	42.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos suplementares abertos pelo artigo anterior, no valor de 226.000,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais), será proveniente da anulação parcial das seguintes dotações, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

02 - EXECUTIVO	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0002.2003 - Operação e Manutenção do Trafego Urbano	
3.1.90.11.00 - 012 - Vctos. E Vantag. Fixas - Pessoal Civil(-)	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	10.000,00

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR. E FINANÇAS	
04.123.003.2005 - Manut. dos Setores Adm. e Financeiro	

3.1.90.13.00 – 031 – Obrigações Patronais(-)	105.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	105.000,00

02 – EXECUTIVO	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
20.601.0014.2028 – Manut. Incent. a P. Agríc. E Contr. Ambiental	
3.1.90.11.00 – 238 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil(-)	20.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	20.000,00

02 – EXECUTIVO	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
20.601.0014.2028 – Manut. Incent. a P. Agríc. e Contr. Ambiental	
3.1.90.13.00 – 239 – Obrigações Patronais(-)	20.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	20.000,00

02 – EXECUTIVO	
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0016.2032 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.1.90.13.00 – 269 – Obrigações Patronais(-)	13.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	13.000,00

02 – EXECUTIVO	
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E GESTÃO	
04.121.0017.2033 – Manutenção da Coordenação e Gestão	
3.1.90.11.00 – 276 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil(-)	10.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	10.000,00

02 – EXECUTIVO	
14- SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E GESTÃO	
04.121.0017.2033 – Manutenção da Coordenação e Gestão	
3.1.90.13.00 – 277 – Obrigações Patronais(-)	40.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	40.000,00

02 - EXECUTIVO	
14- SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E GESTÃO	
15.452.0012.2025 - Oper. E Manutenção de Obras e Planejamentos	
3.1.90.13.00 – 285 – Obrigações Patronais(-)	8.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	8.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de março de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 27 de março de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.324 DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 57.060,00, no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.077 de 14 de abril de 2015.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Suplementar nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 57.060,00 (Cinquenta e Sete Mil e Sessenta Reais) para suplementação de dotação, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. HAB.

08.243.0011.2.021 – Manutenção da Assistência à Criança e Adolescente

3.3.50.41.00.168 – Contribuições R\$ 57.060,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 57.060,00 (Cinquenta e Sete Mil e Sessenta Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. HAB.

08.244.0011.1.051 - Construção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

4.4.90.51.00.187 – Obras e InstalaçõesR\$ 57.060,00

Fonte 01 – Tesouro

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de editais. Laranjal Paulista, 15 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.325 DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 129.046,74, no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.081 de 28 de abril de 2015.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Especial nos termos que dispõe o artigo 41, inciso I da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 129.046,74 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) para criação de dotação orçamentária, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.096-Aquisição de Equip. Ultrassom, Câmara de Vacina e Aparelho de Laboratório (Alterado pela Emenda nº 03/2015)

4.4.00.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 72.020,00

Fonte 02-Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

10.301.0010.2.038 – Programa Requalificação de UBS-Ampliação

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 17.670,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2.039 – Programa Requalificação de UBS – Reformas

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 39.356,74

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

ART. 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ 129.046,74 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de editais. Laranjal Paulista, 29 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.326 DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial e Suplementar, na importância de R\$ 1.324.250,00, no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.082 de 28 de abril de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.324.250,00 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) para criação e suplementação de dotação, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade A. Gov. Pedro de Toledo
4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 243.750,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade A. Gov. Pedro de Toledo
4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 8.000,00
Fonte 01 - Tesouro

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudanças – Altos dos Laranjais
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 349.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.2.026 – Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas
3.3.90.39.00 – 226 - Outros Serviços de Terc. P. JurídicaR\$ 723.500,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais Especiais e Suplementares abertos no artigo anterior, no valor R\$ 1.324.250,00 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) será da seguinte forma:

I – Recursos de Convênios Federais para construção do portal da cidade R\$ 243.750,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) recursos conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação;

II – Recursos de Convênios Estaduais para construção do viveiro de mudas R\$ 349.000,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

III – Recursos próprios com anulação parcial das dotações abaixo no valor de R\$ 731.500,00 (Setecentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – 051 – Reserva de Contingência R\$ 721.500,00
Fonte 01 – Tesouro

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV. HAB.

08.244.0011.1.051 – Construção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

4.4.90.51.00-187 – Obras e InstalaçõesR\$ 10.000,00

Art. 3º. - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de editais. Laranjal Paulista, 29 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.327 DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 793.643,06, no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.083 de 28 de abril de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Especial no valor de R\$ 793.643,06 (Setecentos e Noventa e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Seis Centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.482.0013.1.064 – Construção de Unidades Habitacionais - CDHU

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 793.643,06

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ 793.643,06 (Setecentos e Noventa e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Seis Centavos) será por excesso de arrecadação de convênio estadual, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de editais. Laranjal Paulista, 29 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.328 DE 29 DE ABRIL DE 2015

Declara de Utilidade Pública a área que específica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao prolongamento de Vias Públicas para integração ao Sistema Viário existente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

CONSIDERANDO que a faixa de terras no trecho compreendido entre o Loteamento Residencial “DOMINGOS GERMANO CASTANHO”, conhecida como Avenida “João Ribeiro de Albuquerque”, na estiagem, vem provocando acúmulo de terras e poeira, o que prejudica a saúde dos moradores e na época de chuvas, desce terra e pedras que acumulam nas ruas e vira lama, e a vezes a quantidade é tão grande que o barro adentra em algumas residências;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre o Bairro e a Avenida “João Ribeiro de Albuquerque”;

CONSIDERANDO que na faixa de terra paralela ao local há previsão de construção de pista de caminhadas visando buscar um espaço mais amplo e adequado à prática dessa atividade esportiva (caminhada) pela população e que o processo de desapropriação dos trechos facilitará a realização dos serviços da estrutura necessária, durante a etapa de conclusão da obra;

CONSIDERANDO que a faixa de terra será destinada ao prolongamento de vias públicas para integração ao sistema viário existente;

CONSIDERANDO que o local não há iluminação pública, sendo assim, se faz necessário a obrigatoriedade de instalação de rede de distribuição de energia elétrica, objetivando melhoramentos às condições de segurança no local;

CONSIDERANDO que o loteamento tem vários “becos sem saída”, e conforme reivindicações dos moradores, é preciso que exista “Cul-de-sac” (balão de retorno) e,

CONSIDERANDO, finalmente a predominância do interesse público que visa melhorar a vida da coletividade.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terras localizadas no perímetro urbano de nosso Município, a serem desmembradas do imóvel objeto da matrícula nº 2.678, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, que constam pertencerem ao senhor JOSÉ TARCISO FAULIN e OUTROS ou a quem mais de direito, e obedece às seguintes descrições:

ÁREA: 3.444,84 m²

DESCRIÇÃO: RUA 1

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal

Paulista - SP; está situado na divisa com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros, matrícula nº 2.678 e com a Rua Lauro A. Lazarini; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 89°01'48" e 29,22 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 10,83 metros até o vértice 3; segue Az 184°02'22" e 67,27 metros até o vértice 4; segue Az 185°04'24" e 69,23 metros até o vértice 5; segue curva de concordância 10,26 metros até o vértice 6; segue Az 269°01'41" e 15,21 metros até o vértice 7; confrontando nessas faces com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros, matrícula nº2.678; segue Az 178°47'43" e 12,38 metros até o vértice 8; confrontando com a Rua João Ghiraldi; segue Az 89° 01'41" e 12,00 metros até o vértice 9; segue curva de concordância 12,50 metros até o vértice 10; segue Az 185°04'24" e 33,04 metros até o vértice 11; segue curva de concordância 27,42 metros até o vértice 12; confrontando nessas faces com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros, matrícula nº2.678; segue Az 5° 04'24" e 221,47 metros até o vértice 13; confrontando com a área a ser desapropriada para prolongamento da Estrada Municipal LRP – 369; segue Az 269°01'41" e 44,32 metros até o vértice 14; segue curva de concordância 11,38 metros até o vértice 15; confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros, matrícula nº2.678; segue Az 179°30'15" e 18,18 metros até o vértice 1, confrontando com a Rua Lauro A. Lazarini, fechando-se o perímetro."

ÁREA: 355,27 m²

DESCRIÇÃO: RUA 2

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho; Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Nicola Moccio e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 15,13 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 37,56 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 15,19 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°36'51" e 11,41 metros até o vértice 1, confrontando com a Rua Nicola Moccio, fechando-se o perímetro."

ÁREA: 333,00 m²

DESCRIÇÃO: RUA 3

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua José D. Barbieri e com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 14,24 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 39,32 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 14,31 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°32'43" e 10,11 metros até o vértice 1, confrontando com a Rua José D. Barbieri, fechando-se o perímetro."

ÁREA: 331,72 m²

DESCRIÇÃO: RUA 4

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Rufino R. Machado e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50” e 14,20 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 39,39 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50” e 14,22 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°49'20” e 10,06 metros até o vértice 1, confrontando com a Rua Rufino R. Machado, fechando-se o perímetro.”

ÁREA: 332,00 m²

DESCRIÇÃO: RUA 5

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Benedito Gonçalves e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50” e 14,05 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 39,17 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50” e 14,09 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°38'45” e 10,22 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Benedito Gonçalves, fechando-se o perímetro.”

ÁREA: 328,28 m²

DESCRIÇÃO: RUA 6

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Jonadir L. Camargo e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50” e 13,68 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 39,27 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50” e 13,87 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue Az 267°48'03” e 10,15 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Jonadir L. Camargo, fechando-se o perímetro.”

ÁREA: 348,72 m²

DESCRIÇÃO: RUA 7

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Pedro G. Cuani e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50” e 14,28 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 36,94 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50” e 14,30 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678;

segue Az 268°50'06" e 11,84 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Pedro G. Cuani, fechando-se o perímetro."

ÁREA: 335,95 m²

DESCRIÇÃO: RUA 8

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Antônio Senas Lara e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 13,78 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 38,09 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 13,70 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue Az 269°18'39" e 11,03 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Antônio Senas Lara, fechando-se o perímetro."

ÁREA: 347,41 m²

DESCRIÇÃO: RUA 9

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Licínio de Oliveira e com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 14,27 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 36,94 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 14,07 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue Az 269°54'48" e 11,84 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Licínio de Oliveira, fechando-se o perímetro."

ÁREA: 360,65 m²

DESCRIÇÃO: RUA 10

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a propriedade de José Henrique Scudeller matrícula 2.877 e com a Rua Roberto A Poggi; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 162°11'32" e 28,10 metros até o vértice 2; confrontando com a propriedade de José Henrique Scudeller matrícula 2.877; segue Az 89°04'00" e 6,02 metros até o vértice 3; confrontando com a área a ser desapropriada para prolongamento da Estrada Municipal LRP - 369; segue curva de concordância 24,65 metros até o vértice 4; segue Az 342°11'32" e 12,06 metros até o vértice 5, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°52'36" e 10,94 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Roberto A Poggi, fechando-se o perímetro."

ART. 2º - A expropriante poderá, se for necessário, invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

ART. 3º - A declaração de Utilidade Pública, objetiva a probabilidade de desapropriação dos imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, a fim de possibilitar a abertura de Vias Públicas, já existentes.

§ 1º - A área descrita no caput deste artigo será destinada ao prolongamento de Vias Públicas para integração ao sistema viário existente.

§ 2º - É parte integrante deste Decreto a planta anexa de localização e situação planimétrica da área declarada de Utilidade Pública.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 29 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO: DESAPROPRIAÇÃO DE RUAS

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ TARCISO FAULIN e OUTROS

Local: Residencial Domingos Germano Castanho, Município e Comarca de Laranjal - SP

AREA: 3444,84 m²

Descrição: Rua 1

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; está situado na divisa com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros, matrícula nº 2.678 e com a Rua Lauro A. Lazarini; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 89°01'48" e 29,22 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 10,83 metros até o vértice 3; segue Az 184°02'22" e 67,27 metros até o vértice 4; segue Az 185°04'24" e 69,23 metros até o vértice 5; segue curva de concordância 10,26 metros até o vértice 6; segue Az 269°01'41" e 15,21 metros até o vértice 7; confrontando nessas faces com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros, matrícula nº2.678; segue Az 178°47'43" e 12,38 metros até o vértice 8; confrontando com a Rua João Ghiraldi; segue Az 89° 01'41" e 12,00 metros até o vértice 9; segue curva de concordância 12,50 metros até o vértice 10; segue Az 185°04'24" e 33,04 metros até o vértice 11; segue curva de concordância 27,42 metros até o vértice 12; confrontando nessas faces com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros, matrícula nº2.678; segue Az 5° 04'24" e 221,47 metros até o vértice 13; confrontando com a área a ser desapropriada para prolongamento da Estrada Municipal LRP – 369; segue Az 269°01'41" e 44,32 metros até o vértice 14; segue curva de concordância 11,38 metros até o vértice 15; confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros, matrícula nº2.678; segue Az 179°30'15" e 18,18 metros até o vértice 1, confrontando com a Rua Lauro A.Lazarini, fechando-se o perímetro."

Área: 355,27 m² - Descrição: Rua 2

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho; Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Nicola Moccio e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 15,13 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 37,56 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 15,19 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°36'51" e 11,41 metros até o vértice 1, confrontando com a Rua Nicola Moccio, fechando-se o perímetro."

Área: 333,00 m² - Descrição: Rua 3

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua José D. Barbieri e com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 14,24 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 39,32 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 14,31 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°32'43" e 10,11 metros até o vértice 1, confrontando com a Rua José D. Barbieri, fechando-se o perímetro."

Área: 331,72 m² - Descrição: Rua 4

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Rufino R. Machado e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 14,20 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 39,39 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 14,22 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°49'20" e 10,06 metros até o vértice 1, confrontando com a Rua Rufino R. Machado, fechando-se o perímetro."

Área: 332,00 m² - Descrição: Rua 5

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Benedito Gonçalves e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 14,05 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 39,17 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 14,09 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°38'45" e 10,22 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Benedito Gonçalves, fechando-se o perímetro."

Área: 328,28 m² - Descrição: Rua 6

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Jonadir L.

Camargo e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 13,68 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 39,27 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 13,87 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue Az 267°48'03" e 10,15 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Jonadir L. Camargo, fechando-se o perímetro."

Área: 348,72 m² - Descrição: Rua 7

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Pedro G. Cuani e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 14,28 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 36,94 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 14,30 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°50'06" e 11,84 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Pedro G. Cuani, fechando-se o perímetro."

Área: 335,95 m² - Descrição: Rua 8

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Antônio Senas Lara e com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 13,78 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 38,09 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 13,70 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue Az 269°18'39" e 11,03 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Antônio Senas Lara, fechando-se o perímetro."

Área: 347,41 m² - Descrição: Rua 9

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a Rua Licínio de Oliveira e com a propriedade de José Tarciso Faulin e outros - Matrícula nº 2678; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 178°55'50" e 14,27 metros até o vértice 2; segue curva de concordância 36,94 metros até o vértice 3; segue Az 358°55'50" e 14,07 metros até o vértice 4, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue Az 269°54'48" e 11,84 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Licínio de Oliveira, fechando-se o perímetro."

Área: 360,65 m² - Descrição: Rua 10

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no Residencial Domingos Germano Castanho no Bairro, Município e Comarca de Laranjal Paulista - SP; situado na divisa com a propriedade de José Henrique Scudeller matrícula 2.877 e com a Rua Roberto A Poggi; segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: segue Az 162°11'32" e 28,10 metros até o vértice 2; confrontando com a propriedade de José Henrique Scudeller matrícula 2.877; segue Az 89°04'00" e 6,02 metros até o vértice 3; confrontando com a área a ser desapropriada para prolongamento da Estrada Municipal LRP – 369; segue curva de concordância 24,65 metros até o vértice 4; segue Az 342°11'32" e 12,06 metros até o vértice 5, confrontando com a propriedade de José Tarciso Faulin e Outros - Matrícula nº 2678; segue Az 268°52'36" e 10,94 metros até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Roberto A Poggi, fechando-se o perímetro."

Laranjal Paulista, 18 de março de 2015.

Responsável Técnico: Luís Elias Rodrigues Machado
Engenheiro Agrimensor CREA: 5060975364/D

DECRETO Nº 3.329 DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 60.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 10, inciso III da Lei 3.048 de 12 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0005.1.020 - Reforma e Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00 - 053 - Obras e Instalações (+)	60.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	60.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0005.2.007 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 65 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)	60.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	60.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 29 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.330 DE 04 DE MAIO DE 2015

Convoca a IX Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Laranjal Paulista/SP.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 227, da Constituição Federal, onde é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta, prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que as Conferências são instrumentos da democracia;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dar publicidade à Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente; e,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 13 de maio de 2015, a partir das 13:30 horas, nas dependências do Salão de Festas "SÃO BENEDITO", sito à Rua Ordele, nº 573 – Jardim Elite, tendo como tema central: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes" - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 04 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.331 DE 04 DE MAIO DE 2015

Fixa os dias e os meses para pagamento da **TAXA de LICENÇA e FUNCIONAMENTO**.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.345, de 12 de dezembro de 1977,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Os prazos para o pagamento da **TAXA DE LICENÇA e FUNCIONAMENTO** ficam fixados da seguinte forma:

I – A vista, com desconto especial de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Complementar nº 157 de 09 de dezembro de 2014, no dia **10/05/2015**.

ARTIGO 2º - A **Taxa de Licença e Funcionamento** deverá ser paga pelos contribuintes em 2 (duas) prestações, iguais, nos seguintes prazos: **10/05/2015 e 30/06/2015**, conforme disposições do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.345, de 12 de dezembro de 1.977, que alterou o artigo 137 da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.015.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.137 de 1º de março de 2013.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 04 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.332 DE 11 DE MAIO DE 2015

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão do imóvel situado neste Município de Laranjal Paulista, necessário à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.**

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Laranjal Paulista, com área total de 417,06 metros quadrados, necessária à implantação de Estação Elevatória de Esgoto – Distrito de Maristela, parte integrante do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários, imóvel esse que consta pertencer aos herdeiros de ANTONIO FELIX PIERONI e OUTROS, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

Área: (E9 – E 10 – 1 -2 – E9) = 417,06 m²

Parte de uma área de terras em um imóvel **RURAL**, denominado como **“Gleba E”**, situado no Distrito de Maristela, no Município e Comarca de Laranjal Paulista/SP, pertencente à matrícula 12.639 do CRI de Laranjal Paulista/SP, representada no desenho Sabesp ERBE 5634/14, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição no ponto titulado E9, onde confronta com a Estrada Municipal “Sem denominação”, daí segue pela referida estrada com azimute de 237º00’05” e distância de 19,77m até o ponto titulado E10; segue à direita confrontando com área remanescente, com azimute de 1º26’58” e distância de 20,99m até o ponto aqui designado “1”; segue à direita com azimute de 93º06’54” e distância de 20,01m até o ponto aqui designado “2”; segue à direita com azimute de 182º06’54” e distância de 20,95m até o ponto inicial E9, confrontando desde o ponto E10 até aqui

com área remanescente, fechando o perímetro e encerrando um área de 417,06m².

Área Remanescente = 30.629,94m²

Área remanescente de um imóvel **RURAL**, denominado como “**Gleba E**”, situado no Distrito de Maristela, no Município e Comarca de Laranjal Paulista/SP, contendo um rancho de madeira, coberto de telhas, um forno para queimar tijolos, uma amassadeira para barro, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto E1, localizado na divisa com a Gleba D (matrícula nº 12.638) e o imóvel de matrícula 2.812 deste Cartório, e segue confrontando com o referido imóvel de propriedade de Luiz Roso, Aurelio Roso, Antonia Domingues Roso, Marta Roso Bellini, Maria José Bellini, José Antonio Roso, Célio Roso, Celina Anselmo e Aurea Roso até o ponto E5, com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto E1 segue com Az 75°21’23” e distância de 3,25m até o ponto E2; deste segue com Az 71°04’51” e distância de 9,58m até o ponto E3; deste segue com Az 71°12’22” e distância de 14,93m até o ponto E4; deste segue com Az 62°31’23” e distância de 11,76m até o ponto E5, deste segue confrontando com o imóvel de matrícula 11.863 deste Cartório de propriedade de Cristiano Chiquito e sua mulher Magali Positeli Chiquito, com Az 55°55’01” e distância de 20,44m até o ponto E6; deste deflete à direita e segue confrontando com a “Gleba F” (matrícula nº 12.640), de propriedade de Milton Pieroni e sua mulher Maria Pereira Pieroni, com Az 144°59’37” e distância de 292,47m até o ponto E7; deste segue à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal “Sem denominação”, até o ponto E9 com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto E7 segue com Az 276°40’56” e distância de 63,84m até o ponto E8, deste segue com Az 273°04’54” e distância de 14,69m até o ponto E9; deste segue à direita confrontando com área desapropriada pela Sabesp, com azimute de 2°06’02” e distância 20,95m até o ponto aqui designado “2”; segue à esquerda com azimute de 273°06’54” e distância 20,01m até o ponto aqui designado “1”; segue à esquerda com azimute de 181°26’58” e distância 20,99m até o ponto E10, confrontando desde o ponto E9 com área desapropriada pela Sabesp; deste deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal “Sem denominação” com azimute de 273°00’16” e distância 133,52m até o ponto E11, deste deflete à direita e segue confrontando com a Gleba D de propriedade de Carlos Alberto Roso, Claudete de Fátima Ferraz Roso e Talissa Moranza Pieroni (matrícula 12.638), com Az 02°47’55” e distância de 197,92m até o ponto E1 (início da

descrição), fechando assim o polígono descrito com uma área de 30.629,94 m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 11 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.333 DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 253.350,00, no orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.087 de 15 de maio de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional Especial no valor de R\$ 253.350,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) para inclusão das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.068 – Reforma e Adequação do Terminal Rodoviário

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 245.850,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.068 – Reforma e Adequação do Terminal Rodoviário

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 7.500,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor R\$ 253.350,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) será da seguinte forma:

I – R\$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênio Ministério das Cidades.

II- R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), contra partida conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.010 – Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques

4.4.90.51.00 – 209 – Obras e Instalações.....R\$ 7.500,00

Fonte 01 - Tesouro

Art. 3º. - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de editais. Laranjal Paulista, 15 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.334 DE 21 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre horário de funcionamento de caixas eletrônicos em agências bancárias, no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no item XIX, art. 5º da LOM – Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, que define como competência do Município, - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de serviços, em função do interesse local, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia conferido a Administração Pública na defesa do interesse público, especialmente aqueles concernentes a segurança e tranquilidade pública no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a situação de risco e vulnerabilidade imposta à população, em virtude dos ataques aos caixas eletrônicos instalados no Município.

D E C R E T A:

ART. 1º - O horário de funcionamento dos caixas eletrônicos no Município de Laranjal Paulista será das **08:00 as 18:00 horas**.

ART. 2º - As licenças emitidas para funcionamento de caixas eletrônicos em horário extraordinário, ficam suspensas por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O Departamento de Cadastro e Tributação fará notificação formal aos estabelecimentos que possuem caixas eletrônicos e autorização de funcionamento em horário diverso do estabelecido neste horário, fazendo-se substituir à autorização anterior.

ART. 3º - O contribuinte que descumprir o disposto neste Decreto será penalizado com multa de 50 (Cinquenta) UFESP, por dia de funcionamento.

Parágrafo Único – Independentemente da aplicação da multa do caput deste artigo, ficará o contribuinte sujeito a cassação da licença de funcionamento nos termos da legislação municipal em vigor e em especial a Lei Municipal nº 1.301 de 16 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 21 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.335 DE 21 MAIO DE 2015

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.064 de 09 de Dezembro de 2014, que cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, dispõe sobre a prévia Inspeção de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.064 de 09 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas para execução da inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não acondicionados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no âmbito do Município de Laranjal Paulista, nos termos da Lei Municipal nº3.064 de 09 de dezembro de 2014.

§ 1º -A inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem em todo o município de Laranjal Paulista será exercida nos termos das Leis Federais nº1.283, de 18 de Dezembro de 1950, e 7.889, de 13 de Novembro de 1989, e das Normas Técnicas a serem estabelecidas pela Municipalidade.

§ 2º -O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deve ser único e exclusivamente exercido por médico veterinário.

Art. 2º - A inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal serão exercidas pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, órgão ligado a Secretaria Municipal Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeitos deste decreto, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, produtos de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, fracionados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel e produtos de abelha, e o leite e seus derivados e ovos e seus derivados.

§ 2º - A inspeção e a fiscalização sanitária para os produtos de origem animal abrangem:

- I** - A higiene geral dos estabelecimentos industriais;
- II** - O abastecimento, canalização, armazenamento, tratamento e distribuição da água para consumo humano.
- III** - O escoamento das águas residuais e servidas que deverão ter destino adequado, previsto em legislação vigente.
- IV** - O funcionamento dos estabelecimentos conforme classificação a seguir:

- a)** matadouros de suínos, bovinos equinos, aves e animais de produção e domésticos, matadouros de caprinos e ovinos e outras espécies devidamente aprovadas para o abate;
- b)** indústrias de produtos cárneos, charqueadas, indústrias de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e indústria de produtos de origem animal não comestíveis;
- c)** granjas leiteiras, estábulos leiteiros, fazendas leiteiras, abrigos rústicos de leite;
- d)** postos de recebimento de leite, postos de desnatação, queijarias, usinas de processamento de leite, indústria de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e postos de coagulação;
- e)** entrepostos de pescado e indústria de conservas de pescado;
- f)** entrepostos de ovos e indústria de conservas de ovos;
- g)** apiários.

- V** - As fases de recebimento, elaboração, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos de origem animal;
- VI** - O exame "ante e post mortem" dos animais destinados ao abate;
- VII** - A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;
- VIII** - A classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;
- IX** - Os exames organolépticos, microbiológicos, das matérias-primas ou produtos;
- X** - As matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;
- XI** - Os meios de transporte de animais vivos, os produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana.

Art. 3º - Os técnicos em inspeção portarão Carteira de Identidade Funcional, fornecida pela Prefeitura Municipal, contendo a sigla S.I.M., o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo único - É obrigatória a prévia apresentação da Carteira de Identidade Funcional, sempre que o técnico em inspeção estiver desempenhando suas atividades profissionais.

Art. 4º - A fiscalização a ser exercida nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que exponham ao comércio produtos de origem animal é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal - VISA, observadas as normas da legislação vigente.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 5º -O registro é providência própria do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal de Laranjal Paulista, que outorga ao estabelecimento, após cumpridas as exigências constantes no processo, o Título de Registro.

§ 1º - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio no âmbito do município com produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, SISP – Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo ou SIF – Serviço de Inspeção Federal.

§ 2º - Estão sujeitos a registros os estabelecimentos produtores que utilizem matéria prima de origem animal citados no Art. 2º, § 1º, inciso IV deste Decreto.

Art. 6º - Para fins de registro, será necessário completar os seguintes procedimentos:

- I** - Apresentação da documentação;
- II** - Formação do processo de registro;
- III** - Conclusão das obras;
- IV** - Registro.

Art. 7º -O processo de registro será instruído com os seguintes documentos:

- I**- Requerimento ao coordenador do S.I.M., solicitando o registro e a inspeção do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal e dados do proprietário;
- II** - Dados do estabelecimento;
- III** - Contrato de responsabilidade técnica;
- IV** - Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento;
- V** - Cadastro do Produto;
- VI** - Início das Atividades - Autorização Para Inspeção;
- VII**- Relação discriminada do maquinário e fluxograma de produção;
- VIII** - Composição dos produtos;
- IX** - Projeto técnico do estabelecimento, com planta baixa das instalações e equipamentos, planta de corte e fachada, planta de situação, ambas na proporção de 1:100 (um por cem) e seguindo as convenções de cores da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, memorial descritivo da construção de responsabilidade do técnico e croqui de localização quando do meio rural;
- IX** - Licença ambiental pertinente;

X - Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF, conforme o caso;

XI - Laudo de análise atualizado da qualidade de água expedido por laboratório oficial ou credenciado;

XII - Dois “layouts” (arte final) dos rótulos ou embalagens.

Art. 8º - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana é considerado básico, para efeito de registro, a apresentação prévia de laudo oficial de análise, atualizado, da água de consumo humano do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos, estabelecidos por legislação vigente.

§ 1º - Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento da água.

Art. 9º - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF, de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, de Procedimento Sanitário Operacional – PSO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 10 - Para a construção de estabelecimentos novos além dos documentos citados no artigo 7º, é obrigatório:

I - o exame do terreno, cujo pedido deve ser instruído com a planta do local, especificando a área disponível, acidentes existentes, detalhes sobre a água de abastecimento, a rede de esgoto e indicação do local de escoamento de resíduos;

II - O pedido de aprovação da obra será encaminhado à Secretaria de Obras, que deverá remeter ao Serviço de Inspeção Municipal, para que seja devidamente instruído o processo com laudo de inspeção fornecido pelo responsável do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 11 - As obras de construção civil sujeitas à Inspeção Municipal não serão iniciadas, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.- Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 12 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como de instalações, só podem ser realizadas após prévia aprovação dos projetos.

Art. 13 - Apresentados os documentos exigidos neste regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. mandará vistoriar o estabelecimento para a apresentação do competente laudo.

Art. 14 - Autorizado o registro, uma das vias das plantas e dos memoriais descritivos será arquivada no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e a outra entregue ao interessado.

Art. 15 - Satisfeitas as exigências fixadas no presente regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. autorizará a expedição do "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo o número do registro, nome da firma e outros detalhes necessários.

Art. 16 - Ocorrendo alteração do responsável legal, responsável técnico, administrador, endereço, razão social ou encerramento das atividades da empresa em estabelecimentos registrados, de imediato deverá ser procedida as devidas alterações no âmbito do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 17 - As atividades no estabelecimento somente serão iniciadas após a realização da fiscalização prévia de todas as dependências, situação em relação ao terreno, instalações, equipamentos, natureza e estado de conservação das paredes, pisos e tetos, pé-direito, bem como da rede de esgoto e de abastecimento de água, descrevendo detalhadamente a procedência, distribuição, canalização e escoamento.

Art. 18 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal funcionarão somente se estiverem devidamente instalados e equipados com as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, de acordo com a natureza e a capacidade de produção, satisfeitas as seguintes condições básicas:

I - Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis e de contaminação, de qualquer natureza;

II - Dispor de pé-direito nas diversas dependências, de modo a permitir a disposição adequada dos equipamentos, a execução higiênica e sanitária das atividades e contribuir com a ventilação do ambiente;

III - Dispor de luz natural e artificial, bem como de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades em ordem tecnológica cabíveis, de modo a evitar-se que os raios solares prejudiquem a natureza do trabalho nelas desenvolvido, sendo que, se a iluminação for artificial, feita através de luz fria, as lâmpadas deverão ser adequadamente protegidas, proibindo-se a utilização de luz colorida que mascare ou determine falsa impressão de coloração de produtos;

IV - Dispor de energia elétrica suficiente para o adequado funcionamento dos equipamentos, devendo sua distribuição, nas instalações, ser externa, com proteção através de conduítes ou calhas apropriadas, e de forma a não prejudicar os trabalhos nas dependências;

- V** - Possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e corrosão, ligeiramente inclinado, construído de modo a facilitar a coleta e o escoamento das águas residuais, bem como a permitir sua limpeza e higienização;
- VI** - Ter paredes lisas, impermeáveis, com material aprovado pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, de cor clara, de fácil lavagem e higienização
- VII** - Possuir forro de material resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação e que propicie boa higienização, podendo o forro ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira e animais sinantrópicos e que propicie perfeita higienização;
- VIII** - Dispor de telas milimétricas em todas as janelas, passagens para o exterior ou outra abertura, de modo a impedir a entrada de insetos;
- IX** - Dispor de eficiente controle de pragas;
- X** - Possuir, quando necessário, instalações de frio em número e área suficientes segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
- XI** - Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de estrutura de higienização para mãos e botas;
- XII** - A água utilizada nos estabelecimentos deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação pertinente;
- XIII** - Dispor de rede de abastecimento de água para atender, suficientemente e exclusivamente, às necessidades totais do estabelecimento, de forma a não interromper o processamento;
- XIV** - Dispor de água fria abundante e, quando necessário, de instalações a vapor e de água quente, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como dos subprodutos não comestíveis;
- XV** - Dispor de mesas recobertas de material impermeável, e superfície lisa e de fácil lavagem e higienização, ou aço inoxidável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, montadas em estrutura de material adequado e construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização. Vedado o uso de estrutura de madeira;
- XVI** - Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de inox ou material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização, sendo que os tanques, segundo suas finalidades, poderão ser de alvenaria, convenientemente revestidos de material cerâmico, com rejuntamento reforçado de forma a não acúmulo de resíduos nos cantos;
- XVII** - Dispor de instalação frigorífica com capacidade adequada, dotada de termômetro com visor externo, conforme a categoria do estabelecimento;
- XVIII** - Dispor do equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios de técnica industrial, de eficiência e eficácia comprovadas, e facilidade de higienização; inclusive para aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;

XIX - Dispor de depósitos adequados para guarda de ingredientes, embalagens, continentes, materiais ou produtos de limpeza, utilizados no estabelecimento; e

XX - Possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósito para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;

XXI - Dispor, vestiários, sanitários e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal; instalados separadamente para cada sexo, sem acesso direto a área de produção.

Art. 19—Os estabelecimentos devem ainda satisfazer as condições particulares de acordo com a sua categoria em atendimento as normas específicas.

Art. 20 - Nenhum estabelecimento de produto de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

SEÇÃO IV DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 21 - Todas as dependências e os equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos limpos e higienizados, antes, durante e após a realização dos trabalhos de rotina, dando-se conveniente destino às águas servidas e residuais.

Art. 22 – É obrigatória a implementação de programas de autocontrole conforme particularidades de cada estabelecimento.

Art. 23 - Todas as vezes que for necessário, o S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art.24 - A critério do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal poderá ser dispensada a impermeabilização de paredes em dependências onde se trabalha com equipamentos fechados.

Art. 25 - As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 26 - Os maquinários, carros, tanques, caixas, mesas e demais materiais e utensílios utilizados para transporte, depósito de produtos de origem animal não comestíveis deverão estar convenientemente identificados e não poderão ser utilizados para produtos comestíveis.

Art. 27 -As câmaras frias ou similares devem atender às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação e deverão ser limpas e desinfetadas pelo menos uma vez por ano, ou a critério do Serviço de Inspeção Municipal, sendo

obrigatório a exibição em local de fácil visualização a data e o responsável pela limpeza e desinfecção.

Art. 28 - É proibida a entrada e permanência de cães, gatos, pombas e outros animais no estabelecimento.

Art. 29 - Os funcionários que manuseiam produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, devem usar uniformes próprios e limpos.

Art. 30 - Fica proibido utilizar áreas onde se realizam manipulações de alimentos para outras atividades que não se relacionam ao trabalho afim, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade na dependência.

§ 1º - Não é permitido fazer refeições nos locais onde são realizados trabalhos de manipulação de alimentos.

§ 2º - É proibido fumar em qualquer dependência do estabelecimento.

Art. 31 - Fica vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente paramentadas.

Art. 32 - É proibido empregar na coleta, embalagem ou conservação de matérias-primas ou produtos usados na alimentação humana qualquer utensílio que, pela forma, composição ou conservação, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 33 - Os funcionários do estabelecimento deverão portar atestado de saúde, atestando sua aptidão a manipulação de alimentos. Este atestado deve constar a declaração "Aptos a manipular alimentos"

Parágrafo único - Sempre que ficar comprovada qualquer condição que represente risco à inocuidade do produto, o manipulador deverá ser afastado de suas funções.

Art. 34 - Nos estabelecimentos que manipulam leite e seus derivados, é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização dos vasilhames antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 35 - Nas áreas destinadas para abate de animais, e de suporte para essa finalidade, é obrigatória a existência de recipiente com desinfetante, e/ou descarga de vapor para esterilização de facas, ganchos e outros instrumentos de trabalho ou utensílios.

Art. 36 - O S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal poderá exigir, em qualquer ocasião, desde que julgue necessário, quaisquer outras medidas higiênicas nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

Art. 37 - As instalações próprias para a guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, devem ser lavadas e desinfetadas tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 38 - As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

SEÇÃO V DA OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 39 - É competência e responsabilidade dos responsáveis legal e técnico do estabelecimento para com o serviço de inspeção:

I - Observar e fazer observar as exigências contidas no presente Decreto;

II - Fornecer a mão de obra necessária e habilitada, bem como os materiais adequados e indispensáveis para as atividades de inspeção, quando necessário;

III - Fornecer aos empregados e funcionários da inspeção uniformes completos e adequados aos diversos serviços, quando necessário;

IV - Fornecer até o 10º (décimo) dia de cada mês os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;

V - Fornecer material próprio e substâncias adequadas para os trabalhos de limpeza, desinfecção, esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

VI - Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

VII - Manter em dia o registro de recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

VIII - Manter funcionários habilitados na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

IX - Recolher as taxas de expediente previstas na legislação vigente; e

X - No caso de cancelamento do registro, encaminhar à sede da inspeção, a documentação arquivada, os rótulos, embalagens e todo material pertencente à sededo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 40 - Tratando-se de matéria-prima ou produtos de laticínios procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve ainda a empresa, em livros e mapas próprios, indicar a data de entrada, o número da guia de embarque ou certificado sanitário, e o número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 41- Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer relação atualizada de fornecedores e nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 42 - O proprietário de estabelecimento registrado no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, que utiliza matéria-prima de origem animal é o responsável pelo processamento dos produtos e, nesta condição, responderá legal e juridicamente por quaisquer consequências consideradas danosas à saúde pública, caso se comprove a omissão ou negligência de sua parte no que diz respeito à higiene, adição de produtos químicos e/ou biológicos, uso indevido de práticas de beneficiamento, embalagens, conservação, transporte, comercialização e prazo de validade.

SEÇÃO VI DA INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 43 - Os produtos e matérias-primas devem ser reinspecionados tantas vezes quantas forem necessárias, antes de serem expedidos para o consumo.

§ 1º- Os produtos contaminados ou alterados, não passível de aproveitamento como estabelece este Decreto, serão incinerados ou inutilizados mediante a aplicação do agente físico ou químico, devendo ser lavrado os respectivos termos.

§ 2º- Os produtos e matérias-primas que na reinspeção forem julgados impróprios para o consumo humano poderão ser destinados ao aproveitamento, a juízo do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação, se for o caso.

§ 3º - Quando ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar a liberação dos produtos e/ou matérias primas desde que sejam submetidos aos processos apropriados.

Art. 44 - Nenhum produto ou matéria-prima de origem animal, que não seja oriundo do próprio estabelecimento, pode dar entrada em estabelecimento sob inspeção municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado no S.I.M. de Laranjal Paulista, no S.I.S.P. ou no S.I.F.

Parágrafo único - É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 45 - Na reinspeção de carne, esta deve ser condenada se apresentar qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Art. 46 - Nos entrepostos onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - Conferir a documentação sanitária que acompanha o produto, quando for o caso;

II - Identificar os rótulos com a composição e as marcas oficiais do produto, bem como o número do registro, a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;

III - Verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização; e

IV - Verificar os caracteres organolépticos, coletando amostras para análise físico-química e microbiológica, quando necessário

Art.47 – Os procedimentos relativos à inspeção ante e post mortem, assim como as operações de abate normal, abate de emergência, critérios de destinação e julgamento serão executados conforme estabelecido em Legislação Federal.

Art.48 – Os procedimentos relativos à inspeção de leite, pescado, ovos e derivados, mel e produtos de abelha serão executados conforme estabelecido em Legislação Federal.

SEÇÃO VII EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 49 - Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou containers, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando destinados a outros estabelecimentos.

Parágrafo único - Os produtos de origem animal manipulados, ou a serem fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. 50 - Considera-se rótulo, para efeito do Artigo anterior, qualquer identificação impressa ou litografada, além de dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação, aplicados sobre matérias-primas, produtos ou continentes.

Art. 51 - A aprovação e registro de rótulo devem ser requeridos pelo interessado que instruirá o pedido com os seguintes documentos:

I - Exemplos dos rótulos a registrar ou usar, em seus diferentes tamanhos; e

II - Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, detalhando sua composição e respectivas percentagens.

Parágrafo único - Quando o peso, data de fabricação e data de validade somente possam ser colocados após acondicionamento e rotulagem do produto, o requerimento deve consignar essa ocorrência.

Art. 52 - Registrado o rótulo, o S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal comunicará à firma interessada sua aprovação arquivando a via apresentada como parte integrante do processo de registro junto ao SIM.

Art. 53 - Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, seguida do número respectivo.

Art. 54 - Os rótulos devem ser usados somente para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos poderá ser feita sem prévia aprovação do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 55 - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da inspeção municipal.

Art. 56 - Além das exigências previstas neste Decreto e legislação Federal Vigente, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:

I - Nome do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas nas normas editadas federais e estaduais;

II - Nome da firma responsável;

III - Nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - Carimbo oficial da inspeção municipal;

V - Identificação do estabelecimento, especificando o nome do logradouro, número, cidade e telefone;

VI - Marca Oficial do Produto;

VII - Data da fabricação e prazo de validade e número de lote;

VIII - Fórmula de composição do produto ou outros dizeres, quando previstos nestas normas;

IX - Peso Bruto, líquido ou volume;

X - A inscrição Reg n°xxx/xx sendo os 3 primeiros algarismos destinados ao número do estabelecimento e os demais referentes ao produto;

XI - A especificação "Indústria Brasileira"; e

XII - Outras informações pertinentes.

Art. 57 - A data de fabricação, lote e prazo de validade, conforme a natureza do envoltório será impressa, gravada ou declarada por meio de carimbo, detalhando dia, mês e ano, podendo este último ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 58 - É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e

de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender à juízo do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, às denominações impróprias.

Art. 59 - Os rótulos das embalagens de produtos que não forem destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da inspeção municipal, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", obrigatória também as embalagens, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 60 - No tocante a embalagem e rotulagem de produtos de origem animal deverão ser observadas as legislações federais dos órgãos correlatos, assim como o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 61 - Os estabelecimentos devem comunicar ao S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, a não utilização de qualquer rótulo para fins de cancelamento do registro.

Art. 62 - Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados por normas determinadas pelo S.I.M.

Art. 63 - No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da inspeção municipal, à qual entregará todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

SEÇÃO VIII EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 64 - Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames físico-químicos e microbiológicos, em conformidade com legislação Federal vigente.

Art. 65 - A periodicidade e o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros, a serem efetuados pelo estabelecimento, serão definidos pelo SIM, observando a legislação pertinente.

Parágrafo único - Os resultados das análises laboratoriais oficiais, quando encaminhados ao estabelecimento, deverão ser em envelopes lacrados, e só poderão ser abertos pelo veterinário do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 66 - As técnicas de exames e a orientação analítica serão padronizadas de acordo com a Legislação Federal.

§ 1º - Deverá ser preenchido o Termo de Colheita pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, preenchida em todos os seus itens e assinada pelo funcionário que coletou a amostra.

§ 2º - A amostra deve ser coletada em triplicata representando uma delas a contra prova que permanecerá em poder do interessado, sendo as demais encaminhadas ao laboratório credenciado, lavrando-se um termo de coleta em duas vias, uma das quais será entregue ao interessado.

§ 3º - Tanto a amostra como a contra prova devem ser colocadas em envelopes apropriados e aprovados pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, e deverão ser fechados, lacrados e rubricados pelo interessado e pelo funcionário que fez a coleta, sendo o custo do envio e das análises a ônus do interessado.

§ 4º - Quando o interessado divergir do resultado do exame pode requerer dentro de quarenta e oito (48) horas, a análise de contra prova.

§ 5º - O requerimento será dirigido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 6º - O exame da contra prova deve ser realizado no mesmo laboratório oficial que procedeu o exame da prova, ou outro desde que seja credenciado pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), podendo o interessado poder fazer-se representar por um técnico de sua preferência e confiança. Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal e da perícia de contraprova, novo recurso pode ser encaminhado à coordenação do S.I.M., que determinará novo exame a ser realizado sobre a amostra em poder do laboratório.

§ 7º - Confirmado o resultado da análise, o S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal determinará a sua destinação.

§ 8º - A violação das amostras coletadas pela equipe do S.I.M. será caracterizada como fraude, aplicando-se as sanções previstas neste Decreto e serão desprezadas.

Art. 67 - No caso de suspeita de contaminação dos produtos e matérias-primas, será coletada amostra para análise laboratorial dos mesmos, sendo suspensa sua comercialização e ficando o responsável do estabelecimento como fiel depositário dos referidos produtos e matérias-primas até o resultado das análises.

SEÇÃO IX INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 68 - As infrações ao presente Regulamento, serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único - Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do S.I.M. ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização; desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência

dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 69 -Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I- ADULTERAÇÃO:

- a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações fixadas;
- b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
- c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
- d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;
- e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II- FRAUDES:

- a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecido ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
- c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume intrínseco;
- d) conservação com substâncias proibidas;
- e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III- FALSIFICAÇÕES:

- a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
- b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

Art. 70 - No caso de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou instruções que forem expedidas, serão aplicadas as seguintes sanções, de acordo com a Lei Municipal nº3.064, de 09 de dezembro de 2014.

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - Multa nos casos não compreendidos no inciso anterior, que será dobrada em hipótese de reincidência;

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam ou forem adulterados;

IV - Suspensão das atividades, nas hipóteses de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou de embarço à ação fiscalizadora; e

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração, falsificação habitual ou fraude do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias previstas neste Decreto.

§ 1º- A multa prevista no inciso II, deste artigo, será agravada até o grau máximo nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º- A suspensão de que trata o inciso IV, deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou, no caso de embarço à fiscalização, quando franqueada a atividade à ação da fiscalização.

§ 3º- A interdição de que trata o inciso V, deste artigo, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º- Se a interdição não for cancelada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 6 (seis) meses, o registro será cancelado.

Art. 71 -A suspeita ou verificação de moléstia infecto-contagiosa, infecciosa e parasitária indicadas por provas biológicas, nos animais das propriedades rurais, implicará na interdição da propriedade conforme dispuser legislação aplicável a este tipo de ocorrência.

Art. 72 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

I - Se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançoso, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - Forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - Forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - Não estiverem de acordo com o previsto no presente regulamento;

VI - Contrariarem o disposto em normas sanitárias vigentes.

Art. 73 - As multas previstas no Artigo 70 deste Decreto ficam fixadas nos seguintes valores:

I-ATÉR\$1000,00

- a)** aos responsáveis pela permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;
- b)** aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal nas testeiiras dos continentes, dos rótulos ou em produtos;
- c)** aos que infringirem quaisquer exigências sobre rotulagem, para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;
- d)** aos que acondicionarem ou embalarem produtos em recipientes não permitidos;
- e)** aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;
- f)** aos responsáveis por estabelecimentos que, após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e à higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;
- g)** aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nas normas técnicas;
- h)** aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem a lavagem e a higienização do vasilhame, de frascos, de carros-tanques e veículos em geral;
- i)** às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que, de acordo com as normas técnicas, devam ser entregues ao consumo em embalagens originais;
- j)** aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;
- k)** aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do serviço de inspeção, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;
- l)** aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo serviço de inspeção;
- m)** aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-

primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

- n)** aos que venderem, produtos de um tipo como sendo de uma categoria superior;
- o)** aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no serviço de inspeção as transferências de responsabilidade ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal por ocasião do processamento da venda ou locação;
- p)** aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos da inspeção municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no serviço municipal; e
- q)** aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo serviço de inspeção;

II-ATÉ R\$2000,00:

- a)** às pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores do serviço de inspeção no exercício de suas funções;
- b)** às firmas responsáveis por estabelecimentos que prepararem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo serviço de inspeção;
- c)** aos que se utilizarem de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo serviço municipal;
- d)** aos que usarem indevidamente os carimbos da inspeção municipal;
- e)** aos que adquirirem, manipularem, expuserem a venda ou distribuïrem produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos não registrados no serviço de inspeção;
- f)** aos responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;
- g)** aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio intermunicipal produtos não inspecionados pelo serviço de inspeção estadual.
- h)** aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;
- i)** aos que despacharem produtos de origem animal em desacordo com as determinações do serviço de inspeção;

- j)** aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do serviço de inspeção no exercício de suas atribuições.
- k)** aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarreias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo serviço de inspeção;
- l)** aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;
- m)** aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal;
- n)** aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes e falsificações de produtos de origem animal, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado e falsificado;
- o)** aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- p)** aos que fizerem comércio intermunicipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no serviço de inspeção estadual;
- q)** aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões fixados na legislação municipal ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação; e
- r)** às faltas de natureza grave relativas a outras infrações ao regulamento de inspeção sanitária de produtos de origem animal do município não previstas neste artigo.

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de que trata o Artigo 70 deste Decreto, quando cabíveis.

Art. 74 - Constatada qualquer infração às normas previstas neste Decreto ou em demais atos normativos, o médico veterinário responsável ou o agente fiscal sanitário pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal lavrará, em duas (02) vias, o Auto de Infração, sendo que a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida à seção competente da inspeção municipal;

Parágrafo único - Não podem ser aplicadas multas sem que previamente seja lavrado o auto de infração.

Art. 75 - O Auto de Infração deve ser assinado pelo médico veterinário responsável ou pelo agente fiscal sanitário pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, que constatou a irregularidade, pelo proprietário do estabelecimento ou

representante da firma ou, por duas testemunhas, quando houver devidamente qualificadas.

§ 1º - Sempre que o infrator ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando houver, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do Auto de Infração, em caráter de notificação ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada através de aviso de recebimento.

§ 2º - Na impossibilidade de localização do autuado, será ele notificado mediante publicação no Jornal do Município.

Art. 76 - O infrator, a partir da comunicação da autuação, terá um prazo de quinze (10) dias para apresentar defesa dirigida ao coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, podendo, durante esse prazo, ter vista dos autos na dependência onde se iniciou o processo.

Parágrafo único - A defesa deve ser protocolada e encaminhada ao S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 77 - As instâncias de julgamento dos Autos de Infração terão a seguinte ordem: Coordenador do S.I.M., Secretário da Agricultura e Prefeito Municipal

Art. 78 - Julgada procedente a autuação, o S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, aplicará a multa, notificando o infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, encaminhando-lhe cópia da decisão.

Parágrafo único - O autuado será também notificado da decisão, na hipótese de improcedência da autuação, de conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 79 - Caberá recurso ao superior imediato do titular do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação.

Art. 80 - Acolhido o recurso, no mérito, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, determinará o cancelamento do Auto da Infração, de eventuais sanções ou de outras medidas por ventura adotadas.

Art. 81 - Em sendo mantida a multa e decorrido o prazo para seu recolhimento sem o respectivo pagamento, o Serviço de Inspeção Municipal enviará processo à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para inscrição do débito na dívida ativa.

Art. 82 - O prazo para recolhimento da multa e seus consectários legais é de vinte (20) dias, contados da data de ciência de sua aplicação.

§ 1º- Após esse prazo e até a data de seu efetivo pagamento, a multa somente poderá ser recolhida com todos os acréscimos legais.

§ 2º- A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 83 - Todo produto de origem animal exposto à venda no Município, sem qualquer identificação ou meio que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado clandestino e como tal, sujeito às exigências e penalidades previstas neste regulamento.

Art. 84 - As multas serão aplicadas no auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringindo, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social.

Art. 85 - Nos casos de cancelamento de registro no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e entregues a Inspeção Municipal mediante recibo.

Art. 86 - O registro no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal poderá ser cassado no caso de falta do pagamento das taxas de inspeção.

SEÇÃO XXVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - Os servidores do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, em serviço da inspeção, têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, a qualquer estabelecimento relacionado no Art. 2º e seus parágrafos deste Decreto.

Art. 88 - Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, a fabricação dos produtos não padronizados somente será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal, inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Decreto.

Art. 89 - É de competência do responsável do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal a expedição de instruções objetivando ordenar os procedimentos administrativos ou, ainda, visando facilitar o cumprimento deste Decreto.

Art. 90 - A fixação, classificação de tipos e padrões, aprovação de produtos de origem animal e de fórmulas, rótulos e carimbos, constituem atribuição do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, mediante instruções, definida para cada caso, obedecida a legislação sanitária em vigor.

Art. 91 - Os estabelecimentos oficiais, estatais estão equiparados aos estabelecimentos particulares, no que diz respeito as observâncias e responsabilidades das disposições deste Decreto.

Art. 92 - O S.I.M. proporcionará a seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centro de pesquisas e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 93 - O S.I.M. e o setor competente pela sanidade animal e inocuidade dos alimentos, no âmbito de suas competências, poderão atuar conjuntamente no sentido de salvaguardar a sanidade animal e a segurança alimentar.

Art. 94 - Os servidores do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, sempre que necessário, buscarão o apoio de autoridades civis e militares, com encargos policiais, mediante identificação, quando no desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 95 - É de responsabilidade do Médico Veterinário do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal a coordenação das ações de sua competência contidas neste Decreto.

Art. 96 - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas taxas e multas, além de verbas alocadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, constante no orçamento do município e será objeto de regulamentação específica.

Art. 97 - A estrutura do Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor das seguintes estruturas:

Recursos humanos: Equipe de inspeção com médicos veterinários oficiais, auxiliares de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção nos estabelecimentos que fizerem parte do Serviço de Inspeção, que não tenham conflitos de interesse e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência.

Estrutura física: Disponibilidade de veículo próprio, sala de trabalho, materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades de inspeção. Os veículos deverão ser oficiais do próprio executivo municipal ou cedidos por outros órgãos de governo, sem conflito

de interesse, em número e condições adequadas para o exercício das atividades de inspeção e supervisão.

Art. 98 - Fica o Serviço de Inspeção Municipal autorizado a editar os atos complementares e normas técnicas que se fizerem necessários para cumprimento deste Decreto.

Art. 99 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 100 - Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Laranjal Paulista, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução do serviço de inspeção e fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§1º No conselho de Inspeção, deverão participar representantes da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, dos Agricultores, dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema;

§2º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 101 - Aplicam-se neste Decreto, no que couber, as legislações estadual e federal.

Art. 102 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 21 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.336 DE 25 DE MAIO DE 2015

Fixa as datas para pagamento do
**IPTU - Imposto Sobre a Propriedade
Predial Urbana.**

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.749, de 20 de novembro de 1.990.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Os prazos para pagamento do **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA** ficam fixados da seguinte forma:

I - À vista, com o desconto especial de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Municipal Complementar nº 157 de 09 de dezembro de 2014, nas seguintes datas:

a)- Cadastros de nºs 00000001 a 83.999-99 em **08/06/2015**;

b)- Cadastros de nºs 84.001-00 a 165.999-99 em **10/06/2015**;

c)- Cadastros de nºs 166.001.00-0 a 999.999.99 em **12/06/2015**;

II - Em 06 (seis) parcelas nos termos da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.468, de 28 de novembro de 1983 e 1.749, de 20 de novembro de 1990, nas seguintes datas:

a)- Cadastros de nºs 0000001 a 83.999-99: 1ª parcela em **08/06/2015**, 2ª parcela em **08/07/2015**, 3ª parcela em **08/08/2015**, 4ª parcela em **08/09/2015**, 5ª parcela em **08/10/2015**, 6ª parcela em **08/11/2015**;

b)- Cadastros de nºs 84.001-00 a 165.999-99: 1ª parcela em **10/06/2015**, 2ª parcela em **10/07/2015**, 3ª parcela em **10/08/2015**, 4ª parcela em **10/09/2015**, 5ª parcela em **10/10/2015** e 6ª parcela em **10/11/2015**;

c)- Cadastros de nºs 166.001-00 a 999.999-99: 1ª parcela em **12/06/2015**, 2ª parcela em **12/07/2015**, 3ª parcela em **12/08/2015**, 4ª parcela em **12/09/2015**, 5ª parcela em **12/10/2015** e 6ª parcela em **12/11/2015**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.241 de 25 de março de 2014.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.337 DE 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 80.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 10, inciso III da Lei 3.048 de 12 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para reforço das dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0003.2.005 - Manutenção de Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.36.00 - 035 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - 036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)	70.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	80.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0013.2.026 - Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas	
3.3.90.39.00 - 226 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)	80.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	80.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.338 DE 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre horário de funcionamento nos caixas eletrônicos em agências bancárias, no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no item XIX, art. 5º da LOM – Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, que define como competência do Município, - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de serviços, em função do interesse local, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia conferido a Administração Pública na defesa do interesse público, especialmente aqueles concernentes a segurança e tranquilidade pública no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a situação de risco e vulnerabilidade imposta à população, em virtude dos ataques aos caixas eletrônicos instalados no Município.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica permitido o horário de funcionamento nos caixas eletrônicos do Município de Laranjal Paulista, das **08:00** as **18:00 horas**, de **segunda** a **sexta-feira**.

ART. 2º - Não será permitido o funcionamento dos serviços nos caixas eletrônicos do Município de Laranjal Paulista, aos **sábados, domingos e feriados**.

Parágrafo Único – O Departamento de Cadastro e Tributação fará notificação formal aos estabelecimentos que possuírem caixas eletrônicos e autorização de funcionamento em horário diverso do estabelecido neste horário, fazendo-se substituir à autorização anterior.

ART. 3º - O contribuinte que descumprir o disposto neste Decreto será penalizado com multa de 50 (Cinquenta) UFESP, por dia de funcionamento.

Parágrafo Único – Independentemente da aplicação da multa do caput deste artigo, ficará o contribuinte sujeito a cassação da licença de funcionamento nos termos da legislação municipal em vigor e em especial a Lei

Municipal nº 1.301 de 16 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.334 de 21 de maio de 2015.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.339 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a proibição do estacionamento de caminhões em logradouros públicos, no período do mês de Junho/2015, que especifica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o período compreendido entre os dias **15 a 25 do corrente mês**, realizam-se as festividades em louvor a **SÃO JOÃO BATISTA - PADROEIRO do MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO que nessa época, o trânsito fica congestionado, especialmente no Largo São João e demais ruas centrais da cidade de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que, é comum caminhões, ficarem estacionados de forma permanente nas ruas centrais da cidade, causando transtornos no trânsito e impedindo a circulação normal de veículos.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o período compreendido entre os dias **15 a 25 de Junho de 2015** proibido o estacionamento de caminhões, nas vias públicas, a saber:

Largo São João;
Praça Armando de Salles Oliveira;
Avenida da Saudade;
Rua São Vicente de Paulo;
Rua Antonio Bellotto;
Rua Barão do Rio Branco até o pontilhão da linha férrea;
Rua General Osório;
Praça D. Pedro II;
Rua Dr. Oscar Vieira Sampaio;
Rua Ordele até o semáforo;
Rua Borges de Medeiros;
Praça 7 de Setembro;
Rua 13 de Maio;
Rua 10 de Outubro;
Rua Suaidan Abud;
Rua Guilherme Marconi até a altura da Câmara Municipal;
Rua Dr. Luiz Pereira Barreto;
Rua Nações Unidas;
Rua Vital Brasil;

Rua Dr. Julio Prestes;
Rua Gov. Pedro de Toledo;
Rua Nicolau Jacob;
Rua Delfino de Melo;
Rua Expedicionários e,
Rua Cons. Antonio Prado.

ARTIGO 2º - Será permitido o estacionamento por no máximo 30 minutos, para carga e descarga de mercadorias.

ARTIGO 3º - O não cumprimento dos dispositivos implicará nas sanções previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 03 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.340 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre liberação da exploração de estacionamento rotativo de veículos, denominado **ZONA AZUL**.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que no período de **15 a 25 de junho de 2015**, no Largo São João, será realizada às festividades em louvor a **SÃO JOÃO BATISTA - PADROEIRO do MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO ainda, o grande fluxo de veículos que transitam no local do evento,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica, facultado durante o período acima mencionado a exploração de estacionamento rotativo de veículos, denominada **ZONA AZUL**, nas vias, logradouros públicos e demais áreas adjacentes de nossa cidade, visando proporcionar e garantir acesso a toda população, as vagas de estacionamento, permitindo assim, maior facilidade à utilização de serviços do comércio em geral, bancários e afins.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 03 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.341 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre transferência de Ponto de Táxi.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que no período de **15 a 25 de junho de 2014**, no Largo São João, será realizada às festividades em louvor a **SÃO JOÃO BATISTA, PADROEIRO do MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO ainda, o grande fluxo de veículos e pessoas que transitam no local do evento,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica transferido temporariamente, o **PONTO de TÁXI nº 01**, para o lado direito em frente à Loja Fran's Shopping, durante o período acima mencionado.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 03 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO N° 3.342 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Convoca a 4ª Conferência Municipal de Saúde e dá providências correlatas

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia **08 de julho de 2015**, a partir **das 13:00 horas**, no Município de Laranjal Paulista, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema:

"Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro"

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal será presidida pelo Gestor da Secretaria de Saúde, que designará uma comissão organizadora.

Art. 3º. O Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica a Comissão Organizadora designada pelo Gestor Municipal de Saúde pela organização da Conferência de que trata os artigos anteriores.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 03 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.343 DE 08 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento da Cota Única e da 1ª parcela de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana/2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

ART. 1º - O prazo para pagamento da **Cota Única** e da **1ª parcela do IPTU/2015** - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, fica prorrogado para o dia **15/06/2015**, sem quaisquer acréscimos.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 08 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

DECRETO Nº 3.344 DE 08 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 4.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 10, inciso III da Lei 3.048 de 12 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
11 - SEC. MUNIC AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
20.601.0014.2.028 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
4.4.90.52.00 - 246 - Equipamentos e Material Permanente..... (+)	4.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	4.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA MUNIC ADMINIST E FINANÇAS	
04.123.0003.2.005 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)	4.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	4.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 08 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento